



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1851, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Carta de Crédito e adota outras providências.”

**Faço saber que:**

A Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Faço saber que:**

A Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimentos aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito – Recursos FGTS (Programas “HABITAÇÃO PARA TODOS NÓS”) na modalidade de unidades habitacionais, operações coletivas, criado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Parágrafo único** – São beneficiários do PHTN pessoas físicas cuja renda familiar não ultrapasse a um salário mínimo.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei é o município de Porto Nacional autorizado a oferecer caução em moeda corrente, cheque moradia ou em obras e serviços, em garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do PHTN.

**Art. 3º** É o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais necessários à execução da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do  
mês de outubro de 2005.

**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
Prefeito de Porto Nacional